



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1095, DE 28 DE JULHO DE 2006.

**Dispõe sobre a Retificação do item 2 do artigo 1º, da Lei nº 1.091, de 06 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis para construção de casas populares.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Retifica o nome do proprietário e descrição da área mencionada no item 2, do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

1. ....

2. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), parte da Fazenda Marambaia, neste Município de Bonito, dentro dos seguintes limites:

“Partiu-se do MP-1, cravado junto a rua Candido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia; daí segue divisa com este com o AZ-51º09’00” e distância de 100,00 metros até o M2, cravado junto as terras de Moacyr Lopes; daí segue divisa com este com o AZ 141º09’00” e distância de 100,00 metros até encontrar o M3, cravado junto as terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com AZ-231º09’00” e distância de 100,00 metros até o M4, cravado junto a divisa do lote n. 2, daí segue divisa com AZ-321º09’00” e distância de 100,00 metros até o MP-1, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a rua Candido Luiz Braga; ao sul, com terras de Agnol Carneiro de Oliveira; ao nascente com terras de Moacyr Lopes; e ao oeste com terras do lote n. 2.

A referida área será desmembrada da área maior de 362,8036 has, remanescente da matrícula 7.058, livro 2, do CRI de Bonito, de propriedade de Agnol Carneiro de Oliveira.

2. ....

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.